



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 039/2017.

Contrato administrativo de serviços temporário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL** e **ÉDINA STADLER SCHOSSLER**, de acordo com a Lei Municipal nº 1268/2017, 10/02/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ARTUR ARNILDO LUWIG**, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e de outra parte, **ÉDINA STADLER SCHOSSLER**, CPF nº 013.593.410-99, CI nº 3086089211 e COREN nº 042268/RS, residente e domiciliada na Rua Dr. Liberato, 475, apto 301, Bairro Camobi em Santa Maria-RS doravante denominado de **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Médico, carga horária 30 horas semanais que desenvolverá suas atividades, junto a Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos previstos no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto acima mencionado e prestado, o CONTRATADO mensalmente receberá a quantia equivalente ao valor de **R\$ 6115,21** (Seis mil cento e quinze reais e vinte e um centavos) com os descontos previstos em lei e pagamento de Rescisão:

Pagos em moeda corrente nacional, em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 03 de Julho de 2017 até 01 de Agosto de 2017. A prestação de serviço será exercida na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar por escrito a outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então e o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos em que se tornar necessário, aplicando-se o Estatuto que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA : As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1103/11, art. 29 (relativos à contratação de serviços temporários).

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul - RS, 03 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

Folha 02
Contrato nº 039/2017